



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



- REFERÊNCIA** - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.002/2018-CP
- OBJETO** - DELEGAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE PERMISSÃO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESPECIAL BUGGY-TURISMO AS PESSOAS FÍSICAS HABILITADAS E CAPAZES DE PRESTAR UM SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.
- RAZÕES** - RECURSO ADMINISTRATIVO
- RECORRENTES** - MARCOS DA SILVA LIMA
- RECORRIDA** - COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente do Julgamento das Razões do Recurso Administrativo impetrado pelo Sr. MARCOS DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, pescador, inscrito no CPF sob o nº 025.657.283-60, residente e domiciliado na Localidade de Sítio Beirada, s/nº, Aracati/CE contra a decisão desta Comissão Permanente Central de Licitação que julgou os documentos de habilitação referentes a Concorrência Pública nº 17.002/2018-CP, conforme se segue:

DA TEMPESTIVIDADE E DA INTENÇÃO DE RECORRER

Após a publicação do julgamento da habilitação por esta Comissão, foi aberto o prazo que alude o Art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso pelos licitantes concorrentes, para o qual retornou tempestivamente o proponente em epígrafe. De igual forma foi aberto o prazo para contrarrazões, porém este sem manifestação.


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da CPCL



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 82800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

1. Alega o participante haver apresentado documento equivalente ao comprovante de residência exigido no item 03.01.6, do Edital;
2. Enfatiza sua residência não possuir conta de água ou energia elétrica que possam ser apresentadas para cumprimento da exigência editalícia, tendo em vista retirar água de poço e energia elétrica de gerador;
3. Ao final pugna pela revisão dos atos desta Comissão Permanente de Licitação que o julgou inabilitada.

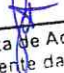
Passaremos a análise das razões do recurso apresentado pelo recorrente.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, deixamos de apreciar o recurso de fls. 1.541/1.546, por entendermos ser a causar de pedir idêntica, em conteúdo, a esta.

O MARCOS DA SILVA LIMA, apresentou razões de recurso com fim de ver reformulada a decisão da Comissão Permanente Central de Licitação que a inabilitou no item 03.01.6, do Edital da Concorrência Pública nº 17.002/2018-CP, buscando obter sua habilitação através do referido recurso.

Em análise das razões do recurso apresentadas, constatamos a presença da declaração mencionada em sua peça, a qual repousa às fls 1.334, dos autos da Concorrência Pública em epígrafe.


José Estelita de Aquino Filho
Presidente da Com



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Devido ao recurso interposto, esta Comissão verificou a existência de Lei de agosto de 1983, que se encontra em pleno vigor, a qual dispõe sobre prova documental de residência em processos que não os penais, conforme a seguir transcrito:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Destarte, com relação a habilitação do Sr. MARCOS DA SILVA LIMA revemos o julgamento anterior para habilitá-lo em virtude da documentação apresentada (declaração de endereço), ser prova legalmente constituída na Concorrência Pública em comento.

DECIDO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecendo as Razões do Recurso impetrado, julgamos PROCEDENTE o pedido para declara MARCOS DA SILVA LIMA, habilitado para a próxima fase do processo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aracati/CE, em 03 de setembro de 2018.


JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO

Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação